



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Instituído por Lei Municipal

ANO II | N. 131

Quinta-feira, 09 de julho de 2026

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

PREFEITA MUNICIPAL

NIÁGARA KRAIEVSKI

VICE-PREFEITO

CARLOS MAGNO FERNANDES

Chefe de Gabinete

Nome: Juliana Ruiz de Souza

E-mail: chefedegabinete@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9919-18711

Secretário Municipal de Saúde Pública

Nome: Felipe de Vale de Sousa

E-mail: saude@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9220-9188

Secretaria Municipal de Educação

Nome: Roseni Martins Freitas

E-mail: educacao@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9995-62977

Secretário Municipal de Administração e Gestão

Nome: Thiago Valença Coutinho

E-mail: prefeito@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9602-2883

Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

Nome: Joardany Mesa Barreto Da Silva

E-mail: financas@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9963-44715

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nome: Dorileu Arevalo Rodrigues

E-mail: engenharia@coronelsapucaia.ms.gov.br

E-mail particular: rodriguedorileu@hotmail.com

Telefone: (67) 9962-2360

Secretário Municipal de Agricultura

Nome: Claudinei Aparecido de Souza

E-mail: agricultura@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9968-38835

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Jane Cleia Rodrigues de Lima

E-mail: assistencia@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9916-10968

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Nome: Bruno da Silva França

E-mail: secremuniesportescelsapucaia@gmail.com

Telefone: (67) 9921-11879

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 080/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026.*****Dispõe sobre o processo de seleção e designação de profissionais para o exercício das funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.***

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Objetivo 18 e a Meta 18.a da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação - PNE), que estabelecem a gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.221, de 17 de junho de 2015, que prevê a efetivação da gestão democrática nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (novo Fundeb), que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho como condição para provimento da função de gestor escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios técnicos de mérito e desempenho que orientarão a escolha, pela Prefeita Municipal, dos profissionais a serem designados para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das escolas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º. O processo de certificação será conduzido por Comissão de Banca Avaliadora, designada por Portaria, composta por 3 (três) membros:

- I- 01 (um) representante atuante na área da Educação;
- II- 01 (um) representante do Setor Jurídico do Município;
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Administração.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será indicada pela Prefeita Municipal.

Art. 3º. A critério do Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicará edital de abertura contendo prazos, critérios e procedimentos para participação no processo de certificação.

§ 1º O edital de abertura será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado nos meios digitais do Município.

§ 2º Todos os interessados na função de Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a) que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 5º, serão certificados pela Administração.

Art. 4º. Constará no edital de abertura, referido no art. 3º, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação da Secretaria responsável;
- II- Documentações a serem apresentadas no ato de inscrição;
- III - Relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV- Local e forma da apresentação da documentação;
- V- Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição quanto para julgamento.

Art. 5º. Poderá participar do processo seletivo para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das Escolas Municipais o servidor que, no ato da inscrição, comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, mediante a apresentação dos documentos necessários, devidamente autenticados:

- I- Exercício de cargo efetivo do Quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da Rede Municipal;
- II- Disponibilidade de carga horária compatível com a função;

III- Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia- Licenciatura, ou a formação de Licenciatura Plena na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

IV - Em conformidade com o art. 14º do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, será exigido, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente na Rede Municipal de Ensino;

V- Para exercer a função de Diretor(a) e de Diretor(a)-Adjunto(a) deverá estar, no mínimo, no Nível II, da Tabela II, do anexo II, do Plano de Cargos, Carreira Rede da Municipal.

VI- Apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância.

VII - Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para as funções de Diretor(a) de Escola e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola;

VIII - Os postulantes à função de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) Escolar deverão apresentar um Plano de Gestão para a Comissão da Banca Avaliadora para avaliação, na data e hora designada em edital, que será publicado no diário oficial do Município.

Art. 6º. O Plano de Gestão, mencionado no art. 5º, inciso VIII, consiste no documento que reúne e sistematiza todas as ações e informações relativas ao funcionamento da unidade escolar ao longo do ano letivo, devendo contemplar, ainda, o planejamento global da instituição de ensino escolhida.

Art. 7º. Estará impedido de exercer as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) o servidor que:

I - tenha sido exonerado de cargo ou função no âmbito da Rede Pública Municipal, em decorrência de condenação, prática de ato de indisciplina ou insubordinação, descumprimento de deveres funcionais, ordens de serviço ou normas administrativas, apurados em processo administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar, por órgão integrante da Administração Pública, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 8º. As vagas para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das Escolas Municipais serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser nomeado o professor efetivo integrante do Quadro do Magistério Municipal da Rede Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS, desde que devidamente habilitado e aprovado pela Comissão da Banca Avaliadora.

Art. 9º. A Prefeita Municipal nomeará, para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola, professores efetivos previamente certificados e selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Comissão de Banca Avaliadora, a qual será responsável pela organização de lista específica para essa finalidade.

§ 1º A certificação de que trata o caput terá validade correspondente ao mandato da Prefeita Municipal, sendo concedida após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Nenhuma designação para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do último ano do mandato da Prefeita Municipal sob o qual ocorreu a nomeação.

§ 3º Para fins de continuidade do serviço público, o Chefe do Poder Executivo que suceder poderá promover nova nomeação dos candidatos classificados no processo de qualificação anterior, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de que seja concluída nova lista de certificados.

§ 4º O(A) Diretor(a) e o(a) Diretor(a)-Adjunto(a) de Escola poderão ser exonerados a pedido ou, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de julho de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.988.914/0001-75, através da Prefeita Municipal e do seu Agente de Contratações designado pelo Decreto Municipal n.º 038/2026, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, pelo presente **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** do tipo **“Menor Preço “Por Item”**, que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas mortuárias e serviço de traslado de cadáveres, conforme exigências e quantitativos descritas no Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do Contrato.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS:

INÍCIO: Dia 09/07/2026, a partir das 07:00hs.

FIM: Até o dia 15/07/2026, às 08:00hs.

ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA: Pelo e-mail licitacao@coronelsapucaia.ms.gov.br ou na sala de licitações, no endereço Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS), Entre os horários das 07:00hrs às 13:00hrs, horário de do Mato Grosso do Sul.

DA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL: Os interessados em participar presencialmente para etapa de lances, deverão comparecer à Sala de Licitações situada na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS) ao final do prazo para envio de novas propostas, no dia 15/07/2026, às 08:00hs, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Eventuais interessados poderão visualizar o Termo de Referência e Minuta do Contrato no Site da prefeitura na Aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://transparencia.coronelsapucaia/processos> ou solicitar através do e-mail: licitacao@coronelsapucaia.ms.gov.br.

DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL: A utilização da forma **Presencial** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Coronel Sapucaia (MS), (...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei.

Coronel Sapucaia (MS), 09 de julho de 2026.

Bianco Guerra

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 038/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.988.914/0001-75, através da Prefeita Municipal e do seu Agente de Contratações designado pelo Decreto Municipal n.º 038/2026, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, pelo presente **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** do tipo **“Menor Preço “Por Item”**, que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Climatizadores de ar com fornecimento de

peças destinados, em atendimento às solicitações expedidas pelas Secretarias de educação e Cultura Municipais de Coronel Sapucaia (MS), de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência**, partes integrantes e inseparáveis do Edital de licitação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO ADICIONAIS:

INÍCIO: Dia 09/07/2026, a partir das 07:00hs.

FIM: Até o dia 15/07/2026, às 09:00hs.

ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA: Pelo e-mail licitacao@coronelsapucaia.ms.gov.br ou na sala de licitações, no endereço Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS), Entre os horários das 07:00hrs às 13:00hrs, horário de do Mato Grosso do Sul.

DA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL: Os interessados em participar presencialmente para etapa de lances, deverão comparecer à Sala de Licitações situada na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia (MS) ao final do prazo para envio de novas propostas, no dia 15/07/2026, às 09:00hs, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Eventuais interessados poderão visualizar o Termo de Referência e Minuta do Contrato no Site da prefeitura na Aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://transparencia/coronelsapucaia/processos> ou solicitar através do e-mail: licitacao@coronelsapucaia.ms.gov.br.

DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL: A utilização da forma **Presencial** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Coronel Sapucaia (MS), (...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei.

Coronel Sapucaia (MS), 09 de junho de 2026.

Bianco Guerra

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 038/2026.